



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cria, no âmbito do município do Recife, o “Programa Municipal de Residência Escolar” e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o “Programa Municipal de Residência Escolar” no município do Recife.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º terá como finalidade permitir aos alunos que estejam matriculados nos cursos de Licenciatura das Universidades Públicas e Privadas, sediadas no município do Recife, estágio na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O estágio disposto no *caput* deverá se dar a partir da segunda metade do curso.

Art. 3º O “Programa Municipal de Residência Escolar” deverá ter a duração de 1 (um) ano e contemplar atividades pedagógicas que possibilitem a formação física, cognitiva e socioemocional dos residentes.

§ 1º Durante o período do Programa de que trata o *caput*, o residente deverá:

I - estar lotado em uma escola da Rede Pública Municipal;

II - estar sempre acompanhado por um Professor pertencente ao quadro de pessoal do Município, com experiência na área de ensino do licenciando; e

III - ser orientado por um Docente da sua Instituição formadora.

§ 2º Ao final do período do Programa, será conferido o “Certificado de Residência Escolar” ao residente pela Secretaria de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Art. 4º O processo de seleção de que trata esta Lei deverá ser composto de:

I - prova escrita; e

II- prova prática.

Art. 5º O “Programa Municipal de Residência Escolar” não será remunerado, tendo o intuito de proporcionar conhecimento e experiência ao residente.

Art. 6º O Programa de Residência será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade criar o “Programa Municipal de Residência Escolar”. A Proposta tem por objetivo proporcionar o aperfeiçoamento do estágio curricular supervisionado nos cursos de Licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade do seu curso.

Essa imersão deve contemplar, entre outras atividades, a regência de sala de aula e a intervenção pedagógica, acompanhadas por um Professor da escola com experiência na área de ensino do licenciando e orientadas por um Docente da sua Instituição formadora.

A Residência Escolar tem como princípio inicial o entendimento de que a formação de Professores nos cursos de Licenciatura deve assegurar aos seus egressos habilidades e competências que lhes permitam realizar um ensino de qualidade nas escolas de educação básica, aperfeiçoando a formação dos discentes, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias, e, assim, induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de Licenciatura, tendo por base a experiência da residência educacional. Outro fundamento inicial do Programa é fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre as Instituições de Educação Superior com as escolas, promovendo colaboração entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da Licenciatura, estimulando o protagonismo das Redes de Ensino da formação dos licenciados.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Vereadora

